

**PARECER TÉCNICO EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

Aos Gestores Educacionais e demais Servidores

O Objetivo do PNAE é incentivar a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, limitando o consumo de alimentos processados e evitando o consumo de alimentos ultraprocessados.

Alimentação Escolar é todo alimento servido aos alunos no âmbito da Unidade Educacional, mesmo em datas especiais e dias festivos com participação de pais e responsáveis.

Os cardápios são elaborados com base na Resolução 06, de 08 de maio de 2020, indo de acordo com as informações do Guia Alimentar para População Brasileira e do Guia Alimentar para crianças menores de dois anos.

Art. 18 - Resolução 06, de 08 de maio de 2020

§1º. E 2º. I – frutas in natura, no mínimo, 2 dias por semana período parcial e 4 dias por semana no período integral.

II – hortaliças, no mínimo, 3 dias por semana no período parcial e 5 dias por semana no período integral.

§3º. As bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura.

§4º. É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de ferro heme no mínimo 4 (quatro) dias por semana nos cardápios escolares. Os alimentos fontes de ferro heme são as carnes e ovos, portanto, a estrutura do cardápio para alunos em período parcial é de 4 vezes na semana preparações salgadas e 1 vez na semana a preparação doce.

§8º. É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até 2 anos de idade.

Nos Centros de Educação Infantil que comportam crianças na faixa etária de 4 meses até 3 anos, é viável que os alimentos proibidos não façam parte dos cardápios das demais faixas etárias, devido estarem em um mesmo ambiente e serem as mesmas profissionais a elaborarem as preparações.

Para as demais faixas etárias, o consumo de alimentos processados e com adição de açúcar é limitado.

“§6º III. Bebidas lácteas com aditivos ou adoçadas a, no máximo 1 vez por mês para período parcial e 2 vezes por mês para período integral.

IV. Biscoito, bolacha, pão ou bolo a, no máximo 2 vezes por semana quando ofertada 1 refeição, em período parcial; 3 vezes por semana quando ofertada duas refeições ou mais, em período parcial; e a, no máximo, 7 vezes por semana quando ofertada 3 refeições ou mais, em período integral.

V. doce (tipo doce de fruta) a, no máximo, 1 vez por mês. VI. preparações regionais doces a, no máximo 2 vezes por mês em período parcial e 1 vez por semana em período integral.

Visando atender o que determina a resolução não se torna mais possível e nem viável a compra e distribuição por parte de Diretores e demais profissionais escolares, de alimentos processados ou ultraprocessados como chocolates, balas, pirulitos, geladinhos, sorvetes, algodão doce, entre outros, aos alunos em período escolar, em qualquer festividade (páscoa, festa junina, dia das crianças, família na escola e outras).

Nas datas especiais do calendário escolar, com intuito de ampliar as ações de educação alimentar e nutricional, podem ser programadas ações com os alimentos adquiridos para a alimentação escolar, com as receitas sugeridas pelo Setor de Alimentação Escolar com o auxílio das cozinheiras e o envolvimento dos alunos.

Os alimentos que serão utilizados nas atividades e no cardápio de festividades devem estar contemplados no pedido para o qual a ação será desenvolvida.

As ações muitas vezes não são de conhecimento ou não são compreendidas pelos profissionais das Unidades Educacionais ou pelos pais dos alunos que resistem em aceitar ou apoiar as mudanças.

Diante desse fato, se torna fundamental a divulgação para toda comunidade escolar, das ações sobre a alimentação escolar e seu real objetivo, que é incentivar o consumo de alimentos saudáveis pelos alunos.

É importante que a alimentação saudável seja trabalhada pelos profissionais escolares e também seja incentivada pelos pais dos alunos, em casa.

Do Projeto Família na escola:

Por se tratar de um evento escolar cujo objetivo é proporcionar mais proximidade entre pais e a Unidade Educacional e também possibilitar a família conhecer o espaço educacional bem como as atividades ali desenvolvidas:

Sugere – se que, este evento seja aproveitado também para apresentar aos pais as preparações que compõem o cardápio escolar.

Da Responsabilidade Técnica pelo Programa de Alimentação Escolar

A responsabilidade técnica pela Alimentação escolar é do Setor de Alimentação Escolar representado pelo profissional nutricionista. **Porém, o setor de alimentação Escolar não se responsabiliza por alimentos ou produtos alimentícios ofertados aos estudantes, que não estejam em consonância com o cardápio e a Legislação.**